



Projeto de Lei n.º 788, de 1995

Torna obrigatório que os Hospitais Públicos do Estado realizem gratuitamente laqueadura das trompas em mulheres e vasectomia em homens que desejam utilizar esses métodos para controle da natalidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam os Hospitais Públicos do Estado obrigados a realizar, gratuitamente, cirurgias de laqueadura das trompas de falópio em mulheres que manifestem clara e expressamente o desejo de evitar a gravidez por esse método.

Parágrafo único - A solicitação da cirurgia deverá sempre ser feita por médico, devidamente acompanhada de manifestação da paciente, concordando com a realização da mesma.

Artigo 2º - Ficam também os Hospitais Públicos do Estado obrigados a realizar, gratuitamente, cirurgias de vasectomia em homens que manifestem clara e expressamente o desejo de evitar a fertilidade através de tal procedimento.

Parágrafo único - Tal solicitação deverá ser feita por médico, devidamente acompanhada da manifestação do paciente concordando com a realização da mesma.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Compete à saúde pública, orientar, esclarecer e dar condições para que as pessoas tenham maiores conhecimentos sobre os diversos métodos contraceptivos.

Aos órgãos públicos de saúde cabe a responsabilidade de fornecer gratuitamente cirurgias para tal fim.

Sabemos que hoje é muito grande o número de homens e mulheres que desejam evitar filhos. Sabemos também, que inúmeras mulheres até engravidam mais uma vez para poderem na hora do parto realizar a laqueadura. Em outras palavras, queremos enfatizar que tal procedimento já é prática rotineira, só que dispendiosa.

E a nossa realidade mostra a falta de condições materiais da maior parte da população que é carente, que já tem um número grande de filhos e não tem esclarecimento ou condições para fazerem uso de outros métodos.

Razões pelas quais apresento este Projeto de Lei que espero receba a melhor acolhida dos nobres pares nesta augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 20-10-95
a) Israel Zehner